COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 22, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 74, de 2025. Institui o Programa Municipal Empresa Promotora da Saúde Mental no município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE(S): vereador Hudson Moreschi/PODEMOS.
RELATOR: vereador Cidão da Telepar/PODEMOS.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM:
04/08/25 às 14:57
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 74, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Cidão da Telepar/PODEMOS, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O Projeto ora analisado institui o Programa Municipal Empresa Promotora da Saúde Mental, que objetivará certificar empresas locais que desenvolvam ações de promoção da saúde mental e bem-estar de seus trabalhadores. Poderão ser certificadas todas as empresas públicas, os órgãos e as repartições públicas, bem como as empresas privadas inscritas no município de Cascavel que possuam mais de cinquenta funcionários.

O Selo Empresa Promotora da Saúde Mental - Cascavel será concedido às empresas que comprovarem a implementação de políticas e ações baseadas na promoção da saúde mental no ambiente de trabalho, no bem-estar dos trabalhadores e na transparência e prestação de contas na divulgação regular das ações nos meios de comunicação utilizados pela empresa.

A concessão do Selo será avaliada por uma comissão formada por entidades representativas de trabalhadores e empregadores com atuação no município e terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

As empresas certificadas poderio utilizar o Selo em sua comunicação institucional e materiais promocionais, respeitadas as regras de uso definidas em regulamento. O descumprimento das diretrizes ou a falsidade nas informações prestadas acarretará a revogação imediata do Selo.

Para a outorga do Selo, a empresa deverá ter implementado medidas específicas para prevenção de riscos psicossociais, medidas para o enfrentamento ao assédio moral e sexual, medidas para a promoção da qualidade de vida e possuir parcerias com instituições de saúde.

O município poderá promover campanhas de sensibilização sobre saúde mental, com divulgação das empresas certificadas.

A coleta de dados psicossociais será anônima, sendo vedado o armazenamento de informações que permitam identificar trabalhadores e os resultados agregados por danos à saúde mental serão divulgados apenas para a comissão certificadora. As empresas poderão fornecer ao Poder Público os relatórios consolidados das ações oferecidas no semestre.

O Poder Executivo regulamentará a lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 74, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A saúde mental e o bem-estar dos trabalhadores são temas cada vez mais relevantes no ambiente corporativo, pois impactam diretamente na produtividade, no engajamento e no clima organizacional.

A saúde mental no trabalho refere-se ao estado de bem-estar emocional, psicológico e social de um indivíduo dentro do seu ambiente profissional. Não se trata apenas da ausência de transtornos mentais, mas também da capacidade de lidar com as pressões, ter resiliência e manter um equilíbrio saudável entre vida pessoal e profissional.

O estresse ocupacional é um dos principais fatores que afetam a saúde mental dos trabalhadores. A pressão constante, a sobrecarga de tarefas, a falta de apoio e um ambiente de trabalho tóxico podem levar a diversos problemas, como Síndrome de Burnout, ansiedade, depressão, problemas físicos, baixo desempenho, baixa produtividade, alta taxa de absenteísmo e rotatividade no trabalho.

As empresas têm um papel fundamental na criação de um ambiente que promova a saúde mental e o bem-estar dos seus colaboradores. Investir na saúde mental e no bem-estar laboral traz uma série de vantagens para as empresas, pois colaboradores saudáveis mentalmente são mais motivados, focados, eficientes e são mais capazes de lidar com desafios e inovar. Além disso, ocorrem menos faltas e maior retenção de talentos, diminuindo assim os custos com novas contratações.

Outro ponto importante a se destacar é que as empresas que se preocupam com o bem-estar dos funcionários se tornam mais atrativas para novos talentos. O conceito de "Marca Empregadora" se refere à forma como uma empresa é percebida como local de trabalho. É um conjunto de estratégias e ações utilizadas para construir e promover uma imagem positiva e atrativa da empresa, tanto para os seus colaboradores atuais quanto para os potenciais talentos no mercado. Com estas estratégias a empresa destaca seus valores, cultura, ambiente de trabalho, benefícios e oportunidades de desenvolvimento, para atrair, engajar e reter os melhores profissionais, diferenciando-se da concorrência. Dentro deste contexto, investir na saúde mental e bem-estar dos colaboradores torna-se não um gasto, mas uma estratégia inteligente que gera retornos significativos para as organizações.

Diante do exposto, entendo que o **Projeto de Lei Ordinária nº 74, de 2025** atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o meu voto.

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 74, de 2025.**

Sala das Comissões.
Cascavel, 1 de agosto de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Membro